



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD – Projeto “Produtividade e dinâmica do acúmulo de nutrientes de híbridos do melão amarelo”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA**, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal n.º 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572 – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo seu Reitor, **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua João da Escócia, 1728, Lote 111, Casa 17, Bairro Nova Betânia, Condomínio Residencial Alphaville, Mossoró/RN, CEP: 59.607-330, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto da UFRSA, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFRSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e com base no art. 1º da Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10 que a regulamentou e no Decreto nº 6.170/07, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, na resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013, bem como nas demais Resoluções da UFRSA aplicáveis e devidamente instruído no processo 23091.007879/2016-93.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a gestão administrativa e financeira por parte da **CONTRATADA** na execução do projeto acadêmico denominado “Produtividade e dinâmica do acúmulo de nutrientes de híbridos do melão amarelo”, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para realização da gestão administrativa e financeira previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá, a título de despesas operacionais e administrativas, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

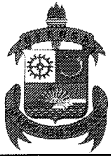
Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à FGD o uso de suas instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para desenvolvimento exclusivo do objeto deste Contrato, mediante ressarcimento pela **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 6º, da Lei nº 8.958/94 e Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e demais normas internas da UFRSA;
2. Acompanhar a execução administrativa e financeira realizada pela FGD visando a boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus servidores;
3. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FGD anualmente ou ao término do Contrato com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada;
4. Assegurar o pleno cumprimento das condições necessárias para que a **CONTRATADA** execute as metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Realizar as aquisições e contratações previstas de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, com o objetivo de alcançar o fim proposto;



2. Administrar os recursos financeiros advindos deste Contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade;
3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
4. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Contrato, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida;
5. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da execução dos serviços objeto desse contrato;
6. Efetuar os pagamentos devidos, referentes às despesas necessárias à execução do objeto e previstas no Orçamento do Plano de Trabalho, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, o qual deverá atestá-los;
7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu projeto, na medida de sua responsabilidade;
8. Adotar, no que couberem, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com os recursos recebidos;
9. Ressarcir a **CONTRATANTE** pelo uso de suas instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços de qualquer espécie e de recursos humanos envolvidos, o valor de R\$ 2.633,29 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), conforme previsto no plano de trabalho, nos termos estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013;
10. Apresentar a **CONTRATANTE**, anualmente ou ao término deste Contrato, a prestação de contas, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, nos termos da Lei nº 8.958/94;
11. Prestar informações que porventura venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste Contrato, apresentando relatórios e balanços financeiros;
12. Cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto Presidencial nº 7.423/2010 e nas



Portarias Interministeriais nº 3.185, de 14 de setembro de 2004 e 475 MEC/MCT, de 14 de abril de 2008;

13. Na ocorrência de eventual subcontratação parcial de serviços, observar as normas legais aplicáveis a cada caso, devendo recolher todos os impostos e encargos incidentes e responsabilizando-se diretamente sobre tais contratações;

14. Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONTRATANTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo aos terceiros contratados qualquer reclamação trabalhista contra a **UFERSA** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

16. Recolher o saldo financeiro existente ao término da execução do objeto deste Contrato, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da **CONTRATANTE**, com comunicação escrita para esta e para o coordenador do projeto;

17. Assegurar a participação da **CONTRATANTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

Além das demais condições previstas neste Contrato são vedadas:

1. Alteração do objeto do Contrato, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado e com a anuência **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Contrato;
4. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

MA



6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
7. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
8. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
9. A subcontratação total do objeto deste instrumento;
10. Delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS.....

Quando prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos deste Contrato, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Contrato será de 07/10/2016 a 07/04/2018, podendo ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU que será providenciada pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, podendo-se recorrer, ainda aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

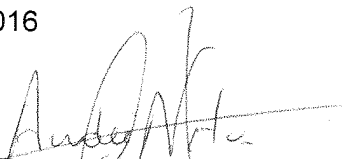
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias deste Convênio de Concessão de Estágio não solucionadas, quando possível, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por estarem assim justas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Mossoró/RN, 04 de outubro de 2016


José de Arimatea de Matos
CONTRATANTE
Reitor da UFRSA


André Pedro Fernandes Neto
CONTRATADA
Presidente da FGD

Testemunhas:

Nome: *Bruna Kelly O. Lopes da Silva*
CPF: *071.587.044-84*

Nome: *Alson Franklin Mendes de Souza*
CPF: *093.977.224-84*